



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000.

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Resolução nº 003/2012-CEPE

Dispõe sobre a criação e critérios para seleção e credenciamento de profissionais de saúde para o programa de preceptoria para os cursos da área de saúde da UFRR.

Alterada pela Resolução nº 008/2016-CEPE

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do CEPE realizada no dia 02 de abril de 2012 e considerando o que consta no processo nº 23129.000360/2012-11,

Resolve:

Art. 1º Criar o Programa de Preceptoria em Saúde para os cursos da área de saúde oferecidos pela UFRR e fixar os critérios de seleção e credenciamento de profissionais para atuação no citado programa.

Art. 2º O Programa de Preceptoria em Saúde é composto por componentes curriculares dos projetos político-pedagógicos dos cursos da área da saúde da UFRR, e integra o programa de internato, estágios curriculares, práticas interdisciplinares e Interação Serviço, Ensino e Comunidade (IESC).

Art. 3º O Programa de Preceptoria em Saúde visa à orientação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática, aos residentes médicos da UFRR e discentes dos cursos de graduação da área da saúde, devendo ser desenvolvido por profissionais de reconhecida competência em suas áreas de atuação.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa de Preceptoria em Saúde da UFRR:

I - estimular a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função

social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática dos cursos da área de saúde;

III - contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do País;

IV - sensibilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;

V - fomentar a articulação entre o ensino superior e a assistência à saúde.

Art. 5º A atividade de preceptoria será prestada nos cenários de práticas previstos nos projetos pedagógicos dos cursos da área da saúde, na UFRR ou em instituições conveniadas.

Art. 6º O processo de seleção e admissão obedecerá o que segue:

I - Poderão ser credenciados como preceptores aqueles profissionais de nível superior com formação e atuação no setor da saúde, que desenvolvam suas atividades na rede assistencial do SUS e/ou profissionais de nível superior que desenvolvam atividades de relevância para o processo político-pedagógico e que se disponham a participar das atividades de ensino com os cursos de graduação da área de saúde da UFRR.

II - A seleção dos preceptores será efetuada por comissão constituída por portaria específica, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos-DRH.

III - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

a) certificado de conclusão de residência em saúde em instituição credenciada pelo MEC ou título de especialista emitido pela respectiva sociedade, na área em que pretenda atuar e possuir competência e ética profissional;

b) certidão negativa atualizada expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e/ou de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;

c) documento comprovando atividade profissional no âmbito da gestão, atenção e vigilância na área da saúde, em unidade da rede própria do SUS ou conveniada, ou em unidade de saúde sob gestão da UFRR;

d) declaração do gestor de sua unidade atestando a disponibilidade de, no mínimo, 04 horas para atividades docente-assistenciais em sua carga semanal de trabalho a serem executadas em atividades em cenários reais ou salas de aula nas unidades de saúde.

~~IV - Para preceptoria do IESC é necessário comprovar experiência de, no mínimo, 5 anos em Estratégia Saúde da Família;~~

**(Alterada pela Resolução nº 008/2016-
CEPE)**

IV- Para preceptoria do IESC é necessário comprovar experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos em Estratégia Saúde da Família.

(Redação dada pela Resolução nº 008/2016-CEPE)

Art. 7º O credenciamento é válido por 2 (dois) anos, podendo ser renovado nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser cancelado ou suspenso a qualquer momento, se descumpridas quaisquer das disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º São deveres do preceptor da UFRR

I - atualizar regularmente o sistema de informações do Centro de Ciências da Saúde-CCS/UFRR quanto à sua lotação e atividades nas unidades de saúde.

II - responder pela assistência ao treinamento supervisionado das atividades de residência em saúde, internato ou estágio curricular, e nas práticas interdisciplinares de serviço, ensino e comunidade, segundo sua área de especialidade;

III - responsabilizar-se pelos residentes médicos e corresponsabilizar-se pelos discentes em estágios ou atividades curriculares;

IV - participar de atividades de capacitação metodológica, reuniões pedagógicas, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento sempre que convocado;

V - acompanhar o desenvolvimento das competências dos residentes médicos e dos discentes dos cursos de graduação a ele vinculados;

VI - realizar as avaliações de desempenho dos residentes e discentes dos cursos de graduação da área da saúde, sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso ou programa do avaliado;

VII - apurar a frequência dos residentes e discentes dos cursos de graduação sob sua responsabilidade, conforme procedimentos e normas estabelecidos pela UFRR;

VIII - atuar em estrita observância das diretrizes dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação na área de saúde e do Regimento Interno do Programa de Residência Médica da UFRR.

Art. 9º. O Programa de Preceptoria em Saúde oferecerá bolsas aos preceptores, observados os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 a 20 da Lei nº 11.129/2005.

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao profissional da saúde com vínculo empregatício com a UFRR nos casos em que a atividade de preceptoria seja concomitante com a carga horária de trabalho do profissional.

§ 2º O disposto no caput não se aplica ao profissional da saúde pertencente ao quadro da Unidade de Saúde da UFRR, os quais poderão exercer atividades de preceptoria no local de trabalho, sem prejuízo de suas atividades assistenciais.

Art. 10. O valor da bolsa de preceptoria terá como referência limite o valor pago pelo Programa Pró Internato do MEC para 20 horas de atividades semanais de preceptoria, cabendo ao Preceptor da UFRR o valor proporcional ao número de horas de dedicação ao Programa de Preceptoria em Saúde da UFRR.

Art. 11. Será celebrado Termo de Compromisso com o preceptor no ato do credenciamento.

Art. 12. A participação do profissional no Programa de Preceptoria da UFRR não implica no estabelecimento de vínculo trabalhista ou estatutário com a UFRR.

Art. 13. O preceptor será periodicamente avaliado pelas Comissões Coordenadoras dos Cursos de Graduação e/ou na Comissão de Residência Médica da UFRR, bem como pela Instituição a qual estiver vinculado, de acordo com critérios definidos pelas partes para julgamento de sua permanência no Programa de Preceptoria em Saúde da UFRR.

Parágrafo Único - A certificação é condicionada ao cumprimento dos requisitos constantes do artigo 8º desta Resolução e pela avaliação prevista no caput.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões dos Conselhos Superiores, Boa Vista-RR, 11 de abril de 2012.

Prof. Dr. Reginaldo Gomes de Oliveira
Vice-Reitor no exercício da Presidência do CEPE